PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 13 / 03 / 2006
Lagarto, 13 de 03 de 06
FUNCIONÁRIO(A)

LEI Nº 0191 /2006

DE 13 DE MARÇO DE 2006

Autoriza pagamento de pro-labore fixo a policiais militares designados e credenciados como agentes de operação e fiscalização do trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito, o Município deverá promover a implantação, formação e treinamento de um quadro de agentes municipais de trânsito, já criado pela Lei 158/05.

Art. 2º - O Município, mediante convênios, continuará delegando as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as relativas a fiscalização e autuação, por infrações de circulação, estacionamento e parada, estipuladas no art. 24, da Lei 9..503/97, conforme prevê o art. 25, do mesmo diploma legal, e o art. 2º, da Resolução 65/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único – O saldo existente na conta RENAINF nº 300.250-4, Agência 009/Banese, proveniente das taxas de estadia dos veículos, apreendidos até a data da promulgação desta Lei, , poderá ser repassado, diretamente aos policiais que atuaram nas autuações realizadas em vias públicas que culminaram com as apreensões de veículos.

Art. 3º - Em face dos convênios firmados com o Estado de Sergipe, representado pela Secretaria de Segurança Pública, pelo Departamento Estadual de Trânsito e pela Polícia Militar, a fiscalização será feita também por policiais militares, com base no art. 23, do CTB.

Art. 4º - Os policiais militares serão agentes de operação e fiscalização do trânsito e deverão ser designados e credenciados pela Autoridade de Trânsito do Município.

§ 1º - A remuneração dos serviços prestados pelos policiais militares designados e credenciados poderá ser feita através do pagamento de pro-labore fixo e mensal, devendo ser fixado por

Decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite máximo de um salário mínimo e será pago de acordo com a graduação dos policiais militares.

§ 2º - O pagamento será devido enquanto o policial estiver efetivamente desempenhando as funções de fiscalização e policiamento do trânsito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta dos recursos originários do recolhimento de multas de trânsito de sua competência primitiva.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ARNALDO ALMEIDA SILVA
Secretário de Administração

JACKSON RIBEIRO DE SOUZA
Secretário de Obras, Transportes, Meio-Ambiente e Urbanismo